Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.638, de 24 de janeiro de 1.995

"Autoriza transferir subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Piedade e dá outras providências."

Katsuhiko Katsuragawa, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas pro lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade a transferir subvenção social no valor de R$..... 15.000,00 (quinze mil reais) no mês de janeiro de 1.995 á Santa Casa de Misericordia de Piedade, destinada a compra de medicamentos, materiais cirurgicos e pagamento de despesas inerentes ao seu bom funcionamento.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei irá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:
8 - Diretoria de Saúde
8.01 - Diretoria
3231-13750312.069 - Subvenções Socias

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo MUnicipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação ou transposição de verba, a dotação mencionada no artigo 2º desta lei, caso os recursos consignados no orçamento programa sejam insuficientes para atender as despesas com a referida subvenção.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 4º - A Santa Casa de Misericordia de Piedade, compromete-se a prestar conta da subvenção recebida na forma da lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de janeiro de 1.995.

Katsuhiko Katsuragawa
Prefeito MUnicipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias OLiveira
Diretor de COmpras e Licitações